



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.937, de 06 de janeiro de 2000.

(PROJETO DE LEI Nº (5.031)

AUTOR: Prefeitura Municipal de Maceió

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 12 DA LEI
Nº. 4.731, DE 02 DE JULHO DE 1998.**

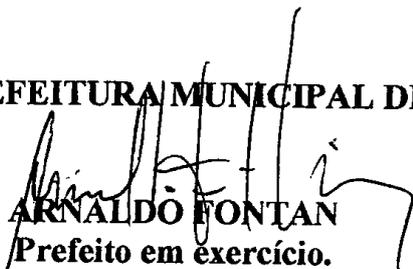
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. – O artigo 12 da Lei nº. 4.731, de 02 de julho de 1998, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do magistério do sistema público Municipal de Maceió, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. – Ficam criadas as gratificações de função de Diretor e Vice-Diretor, em cada unidade escolar, cujos valores serão de R\$. 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) e R\$. 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), respectivamente.”

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06
de janeiro de 2000.**


ARNALDO FONTAN
Prefeito em exercício.

Publicado no DOM

07/01/2000


Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

